

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-
2023

O SINEPE BÁSICO - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.148.055/0001-31, pela Categoria Patronal, representado por sua Presidente, a Sra. Bárbara Heliadora Costa e Silva; e, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceió - SINTEP MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº 20.400.792/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dilson Tenório Cavalcante, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023:

JUSTIFICATIVAS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a necessidade de flexibilização por meio do diálogo, como fator insubstituível para o balanceamento de crises, e da adoção de medidas conciliatórias a celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é postura excepcional autorizada pelo Art. 611-A, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e tem por intuito disciplinar: i) os efeitos financeiros do pagamento do piso salarial referente à data base de 2022.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Patronal dos Estabelecimentos de Ensino Básico, com abrangência territorial em Maceió/AL, e a Categoria Obreira dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceió, com abrangência territorial em Maceió/AL.

SALÁRIOS E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir de 1º de março de 2022, o piso salarial do Auxiliar de Administração Escolar, para a carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou 36h (trinta e seis horas) ininterruptas de trabalho, é fixado em R\$ 1.333,20 (um mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), aplicando-se a proporcionalidade salarial ao regime de tempo

parcial. Fica resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – O Estabelecimento de ensino abrangido por este instrumento deverá apurar a diferença devida entre os salários pagos no período de março de 2022 a agosto de 2022, e o reajuste ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro - O Estabelecimento deverá efetuar o pagamento total do montante apurado juntamente com o salário atualizado referente ao mês de setembro de 2022, ou, caso deseje, poderão optar pela quitação da diferença apurada de forma parcelada.

Parágrafo Segundo - Caso o Estabelecimento opte pela quitação da diferença apurada de forma parcelada, poderá o fazer em até 06 (seis) parcelas, devendo a primeira ser paga juntamente com o salário atualizado referente ao mês de setembro de 2022. Consequentemente, as parcelas restantes deverão ser quitadas juntamente com os salários atualizados referentes aos meses subsequentes. Assim, a última fração será paga em março/2023, acompanhando o salário de fevereiro do mesmo ano.

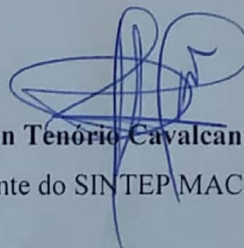
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023 são ratificadas neste ato, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2022.



Bárbara Heliodora Costa e Silva
Presidente do SINEPE BÁSICO



Dilson Tenório Cavalcante
Presidente do SINTEP MACEIÓ